COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº. 005/2022

Pauta:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022

Ementa: "altera a Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário do Município de Guaíra, Estado do Paraná"

COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNCIPAL DE GUAÍRA, constituída com observância no artigo 53, § 2º da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade específica de proceder a revisão e estudos da matéria constante do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022.

Justifica o Executivo Municipal que nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 que instituiu o Marco Legal do Saneamento Básico, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Federal 14.026 de 15 de julho de 2020, tornou-se obrigatório a instituição de instrumentos de cobrança da taxa de coleta de lixo, sob pena de responsabilização dos gestores pela renúncia de receita, conforme disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Neste contexto, o Município de Guaíra, Estado do Paraná, elaborou a Lei Complementar Nº 002/2022 de 11 de maio de 2022 que altera a Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário, implantando a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo por meio de lançamento em conjunto com o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por não dispor de tempo hábil de realizar convênios com outras instituições públicas para realizar tal cobrança.

Em reuniões realizadas com representantes da Câmara Municipal de Vereadores e Associação Comercial da Cidade de Guaíra-PR, ficou acordado que para o próximo ano este Município iria buscar a realização de convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, com a finalidade de possibilitar o parcelamento da Taxa de Coleta de Lixo em 12 (doze) vezes, além de atender à solicitação da aplicação da cobrança da referida taxa aos proprietário de lotes vazios e homogeneizar a passagem dos caminhões de coleta pala Cidade.

O referido projeto tem o compromisso de atender a sustentabilidade ambiental, que necessita de constantes investimentos em estruturação e manutenção que só são possíveis com a respectiva suficiência financeira do Município.

Da mesma forma, o presente Projeto de Lei Complementar objetiva atender os munícipes da forma mais justa possível, de acordo com a ótica legal prevista no Marco Legal do Saneamento Básico, aplicando a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo por número de passagens, que serão 03 (três) para toda área residencial e 05 (cinco) para o eixo comercial, considerando ainda, o consumo de água conforme o tipo de utilização de cada imóvel, aplicando equidade e justiça fiscal aos contribuintes.

O Parecer Jurídico n° 077/2022-I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, entende que a forma de cálculo em vigor, já implementada, atende de maneira equânime a justiça social intentada no tributo e na vertente das obrigações do ante para como a efetiva prestação do serviço posto à disposição carecendo de informações para formação de maior justiça e mudança do que já foi estipulado para implementação da taxa no município. Recomenda maiores debates, oitiva de outras categorias, tal o caráter democrático exigido para a gestão municipal.

O Controlador Interno desta Casa, após estudos e análises pertinentes ao presento projeto de lei complementar, apresentou o Parecer n° 16/2022 pela inexistência de óbice.

Sendo assim, não foi vislumbrada nenhuma ilegalidade ou irregularidade no presente projeto de lei complementar, portanto esta Comissão Especial é de parecer que o Projeto de Lei Complementar n° 006/2022 seja aprovado, referendando os pareceres das Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; de Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra – PR, em 05 de outubro de 2022.

CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

GIVANILDO JOSÉ TIROLTIO
Presidente

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Secretária

Lido em sessão Ordinária
10/10/2022